

À:

**Prefeitura Municipal de Contenda/PR**

**A/C: Pregoeiro e Equipe de Apoio**

**Ref.: Edital 007/2023 – Credenciamento de Serviços Médicos**

**Processo Administrativo n.º 425/2023**

**PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.088/0001-07, estabelecida na Rua Sebastião Souza Cortes, nº 1130, Campo Largo da Roseira, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-900, neste ato representada por seu sócio Sr. Rodrigo Chemin Zanini, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 030.055.869-44, vem respeitosamente à presença de V. S., com fulcro no inciso XVIII do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002; no art. 65 da Lei Estadual 15.608/2007 e, ainda com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão desta Digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, por entender que esta não apresentou todos os documentos exigidos em edital, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

#### **I. – SÍNTESE DO EDITAL:**

A Recorrente participou do credenciamento de serviços médicos, decorrente do edital 007/2023, o qual tem como objeto:

E a Deus que sempre nos ajudou e esta sempre ao nosso lado.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

Como condição de participação, o edital previa que:

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a. *Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e*
- b. *Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.*

3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:

- a. *Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;*
- b. *Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;*
- c. *Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;*
- d. *Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;*
- e. *Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da*

*mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.*

Em seu item 6, o edital prevê todos os documentos necessários à habilitação das licitantes, os quais deveriam ser apresentados até as 09hs do dia 23/10/2023. Os documentos exigidos são:

#### **6. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Departamento de Licitações e Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original.

6.1.1 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**Requerimento**, conforme modelo anexo II.

##### **6.1.2 Habilitação Jurídica:**

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- d. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

##### **6.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos

de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

#### 6.1.4 Qualificação Técnica

- a. **Certificado de Regularidade da pessoa jurídica e negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM da pessoa jurídica;**
- b. **Declaração de Inscrição, Declaração Negativa de Débitos e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;**
- c. **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de desempenho das atividades compatíveis com o objeto do presente credenciamento em características, prazos e quantidades no percentual mínimo de 50%, observando-se a necessidade de firma reconhecida por órgão competente nas declarações emitidas por pessoa jurídica de direito privado.
- d. **Licença de Funcionamento (LF)**, atualizada, expedida pela vigilância sanitária (VISA), ou a equivalente publicação na imprensa oficial ou documento equivalente de dispensa de licenciamento sanitário;
- e. **Alvará de localização e funcionamento** vigente expedido pelo município sede da licitante.

#### 6.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

**Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº 8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2022.

4.6.2.1. A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019: ILC > ou = 1 ILG > ou = 1 SG > ou = 1

Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido positivo.

O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

Deverão constar no Envelope, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
- c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
- d. De **Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;
- e. **Declaração da empresa**, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente Edital; Fica claro que para obtenção deste benefício é obrigatória a apresentação dos referidos documentos mesmo que fora do prazo de validade, a sua não apresentação acarretará na inabilitação imediata da empresa.
- f. **Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF;**

A falta de qualquer documento indicado no edital ensejaria a inabilitação da empresa participante.

*6.2 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 6.1.5.*

Feitas estas considerações a respeito das disposições do edital, passamos a discorrer sobre o ocorrido no pregão eletrônico e as razões de recurso.

II. – **SÍNTESE DOS FATOS:**

Realizada a entrega dos envelopes pelas empresas interessadas no credenciamento decorrente ao edital 007/2023, foi realizada reunião de recebimento de envelope nº 01, **a qual considerou a Recorrente como inabilitada**, conforme destaca-se abaixo:

A empresa **PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, apresentou o Balanço Patrimonial onde o mesmo não foi registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná/PR, ficando evidente a apresentação de documentação faltante.

A empresa **PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, deixou de apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial, apresentou os Atestados de Capacidade Técnica onde não comprova em sua totalidade de horas, apresentou as Certidões dos Profissionais com validade vencida, mediante ao que se pede em Edital no item 6.1.4 alínea b. Por esses motivos a Recorrente ficaria INABILITADA conforme o item 6.2.

A reunião considerou como habilitadas as empresas:

Diante das verificações realizadas, passamos nesse momento a classificar as empresas HABILITADAS conforme a sua ordem de protocolo apresentado.

- HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Inscrito no CNPJ sob o nº. 13.210.413/0001-42 que protocolou seu envelope no protocolo sob nº 674/2023 na data 04/10/2023 as 08:04hs. Representada na sessão pela Srª. Pamela Paola de Carvalho. (HABILITADA)
- DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA., Inscrito no CNPJ sob o nº. 31.822.743/0001-70 que protocolou seu envelope no protocolo sob nº 675/2023 na data 04/10/2023 as 08:05hs. Representada na Sessão pela Srª. Suavylim Cristina dos Santos. (HABILITADA)
- IDEC SAÚDE LTDA., Inscrito no CNPJ sob o nº. 00.205.480/0001-27 que protocolou seu envelope no protocolo sob nº 676/2023 no dia 06/10/2023 as 11:53hs. Sem representante na sessão. (HABILITADA)
- ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/A., Inscrito no CNPJ sob o nº. 10.836.436/0001-79 que protocolou seu envelope no protocolo sob nº 683/2023 na data 20/10/2023 as 15:36hs. Sem representante na sessão. (HABILITADA)
- CLINICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA., Inscrito no CNPJ sob o nº. 27.508.394/0001-40 que protocolou seu envelope no protocolo sob nº 685/2023 na data 23/10/2023 as 08:01hs. Sem representante na sessão. (HABILITADA)
- DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA., Inscrito no CNPJ sob o nº. 13.729.206/0001-07 que protocolou seu envelope no protocolo sob nº 689/2023 na data 23/10/2023 as 08:43hs. Sem representante na sessão. (HABILITADA)

Considerando as pontuações acima, passamos a expor as nossas razões recursais.

### III. – DAS RAZÕES DE REFORMA:

Conforme demonstrado anteriormente, a Recorrente foi inabilitada sob fundamentação de que apresentou o balanço patrimonial não registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, considerando como documento faltante e sob alegação de que a Recorrente deixou de apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, apresentou atestados de capacidade técnica que não comprovam a totalidade de horas e certidões dos profissionais com validade vencida, descumprindo com o exigido no item 6.1.4, alínea "b" do edital.

#### 3.1. – Da Certidão Simplificada da Junta Comercial:

A Reunião realizada inabilitou a Recorrente afirmando que a mesma deixou de apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Em que pese o r. entendimento, melhor razão não lhe assiste, eis que contrário ao previsto no edital, vejamos:

## 6. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

### 6.1.2 Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;**

(Grifou-se)

Conforme se vislumbra dos documentos apresentados no envelope da Recorrente, a mesma apresentou a cópia do seu contrato social, comprovando a sua habilitação jurídica para o credenciamento objeto do edital 007/2023.

O edital prevê que as sociedades comerciais devem apresentar o contrato social, ato constitutivo ou estatuto, escalonando nos demais itens os outros tipos de empresas e quais os documentos que cada empresa deve apresentar.

A certidão simplificada da Junta Comercial esta prevista como obrigatória para as Sociedades Cívis, vejamos:

c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;

Segundo dispõe a Lei 13.019/2014, considera-se como organização da sociedade civil:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Portanto, a Recorrente não se enquadra como sociedade civil, a qual também é conceituada como:

*Sociedade civil refere-se ao conjunto das organizações voluntárias que servem como mecanismos de articulação de uma sociedade, por oposição às estruturas apoiadas pela força de um Estado (independentemente de seu sistema político).<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Acesso em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade\\_civil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_civil) em 21/11/2023 09:36.

Assim, não merece prosperar a inabilitação da Recorrente, eis que o documento exigido em edital foi efetivamente apresentado, conforme item 6.1.2, alínea "b".

### 3.2. – Dos Atestados de Capacidade Técnica:

Entendeu a comissão de licitação que a Recorrente não apresentou os atestados de capacidade técnica em conformidade com o edital, os quais não comprovam a totalidade de horas.

Sem razão.

O edital prevê em seu item 6.1.4, alínea "c" que:

*c. **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de desempenho das atividades compatíveis com o objeto do presente credenciamento em características, prazos e quantidades no percentual mínimo de 50%, observando-se a necessidade de firma reconhecida por órgão competente nas declarações emitidas por pessoa jurídica de direito privado. (Grifou-se)*

O item 3, do Anexo I, prevê como quantidades do objeto do edital:

| Item | Serviços                                                          | Descritivo       | Valor unitário | Quantidade               | Valor 12 meses |
|------|-------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| 1    | Médico Plantonista (DIURNO) CLÍNICO GERAL (De segunda a sexta)    | Plantão 12 HORAS | R\$1.634,67    | 600 plantões de 12 horas | R\$980.802,00  |
| 2    | Médico Plantonista (DIURNO) CLÍNICO GERAL (Para finais de semana) | Plantão 12 HORAS | R\$1.642,67    | 250 plantões de 12 horas | R\$410.667,50  |
| 3    | Médico Plantonista (NOTURNO) CLÍNICO GERAL (De segunda a sexta)   | Plantão 12 HORAS | R\$1.654,67    | 320 plantões de 12 horas | R\$529.494,40  |
| 4    | Médico Plantonista (NOTURNO) CLÍNICO GERAL                        | Plantão 12 HORAS | R\$1.642,67    | 150 plantão de 12 horas  | R\$246.400,50  |

|   |                                                                                                                                       |  |           |               |              |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|---------------|--------------|
|   | (Para finais de semana)                                                                                                               |  |           |               |              |
| 5 | Médico Clínico Geral para atuar como Auditor do Hospital Municipal                                                                    |  | R\$133,47 | 240 horas     | R\$32.032,80 |
| 6 | Médico para atuação como Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal, nos moldes da resolução CFM 2.147/2016, art. 8º, § 3º e 4º. |  | R\$160,92 | 580 horas     | R\$93.333,60 |
| 7 | Médico Perito (realização de perícias médicas e exames admissionais dos servidores públicos municipais)                               |  | R\$115,84 | 800 consultas | R\$92.672,00 |

Os atestados apresentados pela Recorrente apresentam comprovação de horas superior ao exigido no edital, senão vejamos:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Ana Paula Ferreira Marques portador da cédula de identidade R.G nº 65706903 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.185.859-03, o qual foi nomeada como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle de gasto público, conforme Decreto Municipal nº 14.133/21, **ATESTA**, para fins e efeitos, que a empresa "PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA", estabelecida a Rua Sebastião Souza Cortês, 1.130, Setor Medicina do Trabalho, Bairro Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-900, CNPJ/MF sob nº. 17.431.088/0001-07, presta serviços oriundos do Contrato n. 1224/2021, conforme objeto abaixo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Médico Plantonista Assistencial e Enfermagem Plantonista Assistencial, com disponibilização de profissionais, para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento do município de Palmeira (lotado no Hospital Santa Casa), demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

Médicos Plantonistas – Início das atividades: 27/12/2021. Término 15/11/2022.

Enfermagem Assistencial – Início das atividades: 04/01/2022. Término 15/11/2022.

**TABELA DE PLANTÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

| PROFISSIONAL                        | QUANTIDADE DE HORAS TOTAIS DO PERÍODO |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| MÉDICOS PLANTONISTAS                | 24.504                                |
| ENFERMEIRAS PLANTONISTAS            | 15.120                                |
| TECNICOS EM ENFERMAGEM PLANTONISTAS | 24.000                                |

Palmeira, 07 de agosto de 2023.

**ANA PAULA FERREIRA**  
**MARQUES:023185859**  
 03

Assinado de forma digital por ANA  
 PAULA FERREIRA  
 MARQUES:02318585903  
 Dados: 2023.08.07 14:37:52 -03'00'

Cita-se como exemplo de cumprimento das horas exigidas com relação ao médico plantonistas, onde pede-se 600 plantões de 12 horas cada, o que totalizaria 7.200 horas. O atestado acima indicado comprova 24.504 horas de médico plantonista.

Considerando que o edital prevê que a comprovação é de 50% do exigido, o que totalizaria 3.600 horas, tem-se que a Recorrente comprovou 20.904 a mais, isso considerando apenas este atestado.

Vejamos os demais apresentados.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, Centro, na cidade de Matinhos/PR, CEP 83.260-000, **ATESTA**, para fins e efeitos, que a empresa "PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP", estabelecida à Rua Sebastião Souza Cortês, 1.130, Setor Medicina do Trabalho, Bairro Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-900, CNPJ/MF sob n.º 17.431.088/0001-07, prestou serviços oriundos do CONTRATO Nº 007/2023, conforme objeto abaixo: A prestação de serviços de médicos especialistas, necessários à Secretaria Municipal de Saúde, localizados no Município de Matinhos/PR, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

**TABELA DE PLANTÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

| PROFISSIONAL                                                   | QUANTIDADE DE HORAS TOTAIS DO PERÍODO |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL<br>PLANTÕES<br>12H/DIA/NOITE E UBS 8H/DIA | 7.056 HORAS                           |
| MÉDICO EMERGENCISTA<br>PLANTÕES<br>12H/DIA/NOITE               | 2.880 HORAS                           |
| MÉDICO PSQUIATRA<br>ATENDIMENTO<br>8H/DIA                      | 648 HORAS                             |
| ENFERMEIROS PLANTÕES<br>12H/DIA/NOITE E UBS 8H/DIA             | 14.112 HORAS                          |
| TÉCNICOS ENFERMAGEM<br>PLANTÕES 12H/DIA/NOITE E UBS<br>8H/DIA  | 22.464 HORAS                          |

Matinhos, 16 de julho de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
ALDEMIR ZWETSCH JUNIOR  
099.429.519-71  
23/07/2023 08:32:59

Assinatura digital autenticada com certificado digital ICP-Brasil

ALDEMIR ZWETSCH JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde Decreto n.º 1.642/2022  
+55 41 9 9613-8250

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

002844

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, com sede administrativa localizada na Rua da Paz, 236, Centro, CEP 80.060-160, atesta para fins e efeitos, que a empresa **PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.431.088/0001-07, com sede na R. Sebastião Souza Cortes, 1130, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais - PR, 83.090-900, conforme descrito abaixo:

Edital de Credenciamento: 01.2022

Contrato nº: 167/2022

Inexigibilidade nº: 165/2022

Vigência: 17/12/2022 a 26/02/2023

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços Médicos Generalistas para atender as demandas dos Municípios do Litoral do Paraná (Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná) para a **Operação Verão Maior 2022/2023**, no período de 17/12/2022 a 26/02/2023.

| Descrição        | Dias | Quant Plantões | Quant Horas |
|------------------|------|----------------|-------------|
| Plantões Médicos | 72   | 130            | 1560        |

Declaramos ainda, que durante todo o período da Operação Verão maior 2022/2023 os plantões foram realizados no município de Matinhos.

Declaramos ainda, que os serviços prestados atenderam plenamente nossas requisições, não existindo nada que a desabone.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus e feitos jurídicos.

Curitiba, 28 de abril de 2023.



RENATA LUIZA DA SILVA  
COORDENADORA  
ADMINISTRATIVA  
COMESP

Assinatura digital emitida em certificação digital não ICP

**Renata Luiza da Silva**  
Coordenação Administrativa COMESP  
Matrícula: 1049-CPF: 864.523.479-34

Este documento é assinado digitalmente por RENATA LUIZA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 08.061.295/0001-18, com sede administrativa localizada na Rua da Paz, 236, Centro, CEP 80.060-160, atesta para fins e efeitos, que a empresa PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.431.088/0001-07, com sede na R. Sebastião Souza Cortes, 1130, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais - PR, 83.090-900, conforme descrito abaixo:



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Manoel Correa n° 1948 - Palmital, CEP 83.203-410, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, **ATESTA**, para fins e efeitos, que a empresa "PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, estabelecida à Rua Sebastião Souza Cortês 1.130, Setor Medicina do Trabalho, Bairro Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-000, CNPJ/MF sob n.º 17.431.088/0001-07, prestou serviços oriundos do contrato 065/2021 conforme objeto abaixo: "Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos Serviços de Urgência e Emergência SAMU 192 no Litoral do Paraná. E unidades de pronto atendimento no município de Pontal do Paraná". Demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

**TABELA DE PLANTÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/03/2022

FINAL DAS ATIVIDADES: 31/10/2022

| PROFISSIONAL     | QUANTIDADE HORAS<br>MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES TOTAIS |
|------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Serviços Médicos | 1.524                   | 127                        | 762                           |

Paranaguá, 16 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ COSTA PEREIRA  
Diretor Executivo  
41 3425 8125



ANDRÉ LUIZ COSTA PEREIRA  
Diretor Executivo  
41 3425 8125

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Manoel Correa n° 1948 - Palmital, CEP 83.203-410, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

**ATESTA**, para fins e efeitos, que a empresa "PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, estabelecida à Rua Sebastião Souza Cortês, 1.130, Setor Medicina do Trabalho, Bairro Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-900, CNPJ/MF sob n.º 17.431.068/0001-07, prestou serviços oriundos do contrato 150/2020 Pregão Eletrônico 04/2020 pelo período de 05/09/2020 a 18/12/2020 e do contrato 182/2020 Pregão Eletrônico 09/2020, pelo período de 19/12/2020 a 22/05/2022, conforme objeto abaixo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no atendimento pré-hospitalar (APH) através de ambulância de Suporte Avançado de Vida, com equipe formada por médico intervencionista, enfermeiro socorrista e condutor socorrista para operacionalização de uma unidade de suporte avançado de vida 24h (vinte e quatro horas) por dia, com fornecimento de EPI's, e de insumos hospitalares, gases medicinais, medicamentos, manutenção dos equipamentos, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

**TABELA DE PLANTÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**PERÍODO DE 05/09/2020 a 18/12/2020**

| PROFISSIONAL                        | QUANTIDADE HORAS<br>MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES<br>CONTRATO |
|-------------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| Serviços Médicos                    | 720                     | 60                         | 208                                |
| Serviços de<br>Enfermagem           | 720                     | 60                         | 208                                |
| Serviços de Motorista<br>Socorrista | 720                     | 60                         | 208                                |

002847

PERÍODO DE 19/12/2020 A 21/02/2021

| PROFISSIONAL                        | QUANTIDADE HORAS<br>MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES<br>CONTRATO |
|-------------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| Serviços Médicos                    | 2160                    | 180                        | 384                                |
| Serviços de<br>Enfermagem           | 2160                    | 180                        | 384                                |
| Serviços de Motorista<br>Socorrista | 2160                    | 180                        | 384                                |

PERÍODO DE 22/02/2021 A 22/05/2021

| PROFISSIONAL                        | QUANTIDADE HORAS<br>MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES MES | QUANTIDADE<br>PLANTÕES<br>CONTRATO |
|-------------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| Serviços Médicos                    | 720                     | 60                         | 178                                |
| Serviços de<br>Enfermagem           | 720                     | 60                         | 178                                |
| Serviços de Motorista<br>Socorrista | 720                     | 60                         | 178                                |

Paranaguá, 28 de outubro de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ



ANDRÉ LUIZ COSTA PEREIRA  
Diretor Executivo  
41 3425 6125

*[Handwritten signatures and initials]*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Manoel Correa n° 1948 - Palmital, CEP 83.203-410, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, ATESTA, para fins e efeitos, que a empresa "PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, estabelecida à Rua Sebastião Souza Cortês, 1.130, Setor Medicina do Trabalho, Bairro Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-900, CNPJ/MF sob n.º 17.431.088/0001-07, prestou serviços oriundos do contrato 09/2022 e 23/2022 conforme objeto abaixo: Credenciamento Público Pessoas Jurídicas especializadas na Prestação de serviços de saúde, com disponibilização de profissionais de saúde para prestação de serviços especializados nas unidades de Pronto Atendimento no município de Antonina e Matinhos, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

**TABELA DE PLANTÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MATINHOS**

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/03/2022

FINAL DAS ATIVIDADES: 01/01/2023

| PROFISSIONAL                | QUANTIDADE HORAS MÊS | QUANTIDADE PLANTÕES TOTAIS |
|-----------------------------|----------------------|----------------------------|
| Serviços Médicos            | 1.164                | 1.067                      |
| Serviços Médicos Intensivos | 720                  | 180                        |

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PARANÁ  
Atestado emitido pelo sistema  
de gestão municipal de saúde

ANDRÉ LUIZ COSTA PEREIRA  
DIRETOR EXECUTIVO  
41 3425 6125

Portanto, o que se vislumbra é que o edital prevê como quantidade de horas total 25.680 horas de atendimento de clínico geral. Considerando 50% desse quantitativo, a empresa credenciada precisava comprovar 12.840 horas de capacidade de atendimento, via atestados de capacidade.

Ao analisar os atestados apresentados pela Recorrente, verifica-se que os mesmos comprovam um total de 64.308 horas, ou seja, 51.468 hora a mais que o exigido, suprimindo a exigência prevista em edital.

Restou amplamente demonstrado no presente recurso, a Recorrente possui capacidade técnica para atender o objeto da licitação, possuindo experiência na execução dos serviços descritos no edital.

---

Desta feita, não há o que se falar em não apresentação de comprovação de capacidade técnica, eis que os atestados apresentados pela Recorrente comprovam quantidade de horas superiores às exigidas no edital.

**3.3. – Das Certidões dos Profissionais com validade vencida:**

A inabilitação da Recorrente pautou-se na alegação de que apresentou as certidões dos Profissionais com validade vencida.

Em que pese a alegação de certidões vencidas, melhor razão não assiste à fundamentação de inabilitação.

Inicialmente, cumpre observar que embora a sessão tenha ocorrido em 23/10/2023 devido a republicação do edital, o envelope com os documentos da Recorrente fora apresentado/protocolado em 25/09/2023 às 11hs34min.

Como se verifica das certidões apresentadas, todos estavam efetivamente dentro do prazo de validade, eis que emitidas até o dia 24/09/2023, data imediatamente anterior à entrega dos documentos.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ****Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional**

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **RODRIGO CHEMIN ZANINI**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **22603** conforme períodos abaixo:

**Períodos**

13/01/2006 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **8b148384650724e5dad57a75e53e8daf0e8ae9f9**

Emitida eletronicamente via internet em 24/09/2023

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

002851

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RODRIGO CHEMIN ZANINI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **22603** desde **13/01/2006**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/12/2023.

Chave de validação **adc9c2b96f65a28bb36db12029e1a6ea56800b44**

Desta feita, todas as certidões encontravam-se, assim como encontram-se devidamente dentro do prazo de validade.

#### 3.4. – Do Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná:

Alega-se como fundamento de inabilitação da Recorrente a não apresentação de Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Melhor razão não assiste à decisão de inabilitação.

Conforme se vislumbra dos documentos apresentados pela Recorrente, a mesma apresentou o Balanço Patrimonial, o qual fora efetivamente protocolado na Junta Comercial do Estado do Paraná. Vejamos:

000301



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL**

Dedarei exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por alexandre schemberg, sob a autenticidade nº 12302026520 em 13/02/2023, protocolo 231031920. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

| Identificação de Empresa |                                                |
|--------------------------|------------------------------------------------|
| Nome Empresarial:        | PMT CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA |
| Número de Registro:      | 41208087706                                    |
| CNPJ:                    | 17431088000107                                 |
| Município:               | São José dos Pinhais                           |

| Identificação de Livro Digital |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| Tipo de Livro:                 | DIÁRIO                  |
| Número de Ordem:               | 13                      |
| Período de Escrita:            | 01/01/2022 - 31/12/2022 |

| Assinante(s) | Nome                     | CRC/OAB      |
|--------------|--------------------------|--------------|
| 03005586944  | RODRIGO CHEMIN ZANINI    |              |
| 96770279991  | ALINE APARECIDA ZIEGMANN | PR014696/O-6 |



TERMO DE AUTENTICAÇÃO EM 13/02/2023 14:25 SOB Nº 20231031920.  
PROTÓCOLO: 231031920 DE 10/02/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12302026520. NIRE: 41208087706.  
PMT CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

ALEXANDRE SCHMBERG  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 13/02/2023  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Ao final do documento tem a certificação de autenticação, assim como a indicação do protocolo e o código de verificação:



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/02/2023 14:25 SOB Nº 20231031920.  
PROTÓCOLO: 231031920 DE 10/02/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12302026520. NIRE: 41208087706.  
PMT CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

ALEXANDRE SCHMBERG  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 13/02/2023  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Assim, não há o que se falar em inabilitação da Recorrente por não apresentação de Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, eis que este fora efetivamente comprovado.

Portanto, analisando os documentos exigidos pelo edital e os apresentados pela Recorrente, verifica-se que a mesma apresentou todos os documentos indicados, **razão pela qual deve ser considerada como habilitada.**

Nos termos da Lei 8666/93, a administração pública não pode descumprir com as normas e condições do edital, razão pela qual está estritamente a ele vinculada. Vejamos:

**Art. 41.** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

O edital ostenta natureza de lei interna do certame. Neste sentido são os ensinamentos de FABRICIO MOTTA:

*"[...] O edital é ato normativo editado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício da competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar (...)". (in CONCURSO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO, editora Fórum, 2005, p.144).*

**A análise da Reunião de Abertura do Envelope 01 encontra-se em total dissonância do edital e da legislação aplicável.**

Diante de todo o exposto, **resta comprovado pela Recorrente o atendimento das regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a medida que se espera é a sua habilitação.**

---

**IV. – DOS PEDIDOS:**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que não se consolide uma decisão equivocada, requer-se:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a Recorrente **PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA** como habilitada para prosseguir no processo administrativo de credenciamento de serviços médicos, nos termos do edital 007/2023;
- b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

RODRIGO CHEMIN Assinado de forma digital por  
RODRIGO CHEMIN  
ZANINI:03005586944  
Dados: 2023.11.21 09:50:02  
-03'00'  
44

**PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

**Rodrigo Chemin Zanini**

ALESSANDRO  
DONIZETHE  
SOUZA VALE

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO DONIZETHE  
SOUZA VALE  
Dados: 2023.11.21 09:45:10  
-03'00'

**Alessandro Donizethe Souza Vale**  
**OAB/PR 26.791**

**Joseane Fernandes de Oliveira**  
**OAB/PR 54.920**

002855

Comprova. Pmt Gestão em Saúde - LTDA

CNPJ: 14.431.088/0001-07

Edital. 007/2023

Creche/Alimentação de Crianças Menores.

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL |           |
| DE CONTENDA          |           |
| Protocolo nº         | 304       |
| Contenda nº          | 21/12/201 |
| PROTOCOLISTA         |           |

10:38